



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS  
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS  
ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G**

**PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES  
EDITAL Nº 06/2023**

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense -UFF, vem por meio do presente edital, tornar público o processo de seleção de Estudantes Estrangeiros inseridos no Programa Estudante Convênio de Graduação – PEC-G para preenchimento de vagas no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

## **1- DO OBJETIVO DO PROJETO**

**1.1** O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003 e suas diretrizes regulamentadas pela Portaria Nº 745, de 05 de junho de 2012. Este Edital visa à concessão de recurso financeiro mensal em moeda corrente brasileira, para alunos (as) estrangeiros (as), participantes do PEC-G, regularmente matriculados (as) em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES.

## **2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** Para o ano letivo de 2023 serão disponibilizadas 50 vagas, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional e Assistência Estudantil – PNAES e a Portaria Nº 745, de 05 de junho de 2012.

**2.2** As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

**2.3** O referido auxílio terá valor mensal de seiscentos e vinte e dois reais (R\$ 622,00) e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até **29 de fevereiro de 2024**.

**2.3.1** Os (As) estudantes que ingressarem no PROMISAES após a data de início estipulada, terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Para participar do processo de seleção do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** Edital 06/2023, o (a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Portaria vigente, conforme descritos abaixo:

I - Estar regularmente matriculados (as) em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

II - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação comprobatória, exigida no **Anexo I** do presente Edital;

III - Estar matriculado (a) em pelo menos 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

IV- Não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica);

V- Não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.

### **4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

**4.1** A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *on-line* disponível no endereço eletrônico: <https://app.uff.br/bolsas>.

**4.2** A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa;

**4.3** Após o término da inscrição deste Edital, o (a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá sua inscrição cancelada.

## **5- DA SELEÇÃO**

**5.1** A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica pela equipe técnica de assistentes sociais.

**5.2** O (A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentações ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica.

**5.3** A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo (a) estudante, além dos instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, levando-se em conta os fatores descritos a seguir:

- I- Renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos;
- II- Estudante Estrangeiro do Convênio PEC-G;
- III- Condicionantes sociais

**Parágrafo Único:** Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

**5.3.1** Caso o (a) estudante apresente alguma demanda que esteja relacionada com o item III (condicionantes sociais), deverá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do Sisbol para relatar a situação e poderá apresentar documentação complementar.

**5.3.2** Ainda que o (a) estudante não considere estar inserido em alguma das situações descritas como condicionantes sociais (item II), deve utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do Sisbol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

## **6- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da

digitalização dos documentos listados no **Anexo I** e do upload para o Sistema de Bolsas (SISBOL).

**6.1.2** O (A) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SISBOL, identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

**6.1.3** Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

**Parágrafo único:** A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no SISBOL dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

## **7- DOS RESULTADOS**

**7.1** Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

## **8- DO INDEFERIMENTO**

**8.1.** A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo (a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

II – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

III – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I que inviabilize a avaliação socioeconômica;

IV – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1 salário mínimo e meio;

V – Omissão ou prestação de informações inverídicas.

## **9- DA RECONSIDERAÇÃO**

**9.1** Entende-se por reconsideração o período de reanálise do parecer emitido no Resultado Preliminar, que deverá ser interposto pelo (a) estudante indeferido(a). Neste período, é permitido o envio de documentações solicitadas pelo assistente social bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

**9.1.2** A reconsideração exige que o (a) estudante com pedido indeferido faça a devida solicitação pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

**9.2** Após a divulgação do resultado preliminar das avaliações socioeconômicas, os(as) alunos(as) que tiverem seu pedido indeferido, conforme a seção 8 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração, exceto aqueles que não apresentaram no período de inscrição NENHUMA documentação de renda conforme descrito no Anexo I.

**9.2.1** O Anexo I prevê que todas as documentações de renda estejam atualizadas conforme as datas e meses estabelecidos neste Edital.

**9.3** Os (As) alunos (as) que não forem elegíveis para a reconsideração poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da reconsideração, entretanto, no período de Recurso não é permitido anexar documentação.

**9.3.1** O (a) aluno (a) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

**9.4** A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos, serão apresentados pelo (a) aluno (a) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

**9.4.1** A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

**9.4.2** O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

## **10- DO RECURSO**

**10.1** Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

**10.2** O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

**10.3** O recurso será apresentado pelo (a) aluno (a) através do Sistema de Bolsas - **SISBOL** após o resultado da reconsideração e **só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido**.

**10.4** A apreciação das solicitações de recursos será realizada por comissão composta pela equipe técnica de assistentes sociais designada para tal.

**10.5** O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

**10.6** É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

**10.7** Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

**10.8** Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

## **11- DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**

11.1 A UFF seguirá o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

## **12- DAS RESPONSABILIDADES DO (A) ESTUDANTE**

I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II- Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico, conforme as normas da UFF e do PEC-G;

III- Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.

IV- Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFF;

V- Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na área de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

VII- Informar à Divisão de Serviço Social quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

VIII- Assinar o Termo de Compromisso se contemplado (a) dentro do número de vagas previsto neste Edital. O (A) aluno (a) contemplado (a) que não assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado( a) desistente do Promisaes.

### **13- DO PAGAMENTO**

O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de **R\$ 622,00**, será feito diretamente ao (a) estudante-convênio mediante depósito em conta bancária em nome do próprio.

### **14- DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

**14. 1** O (A) estudante-convênio selecionado pela UFF para a Bolsa PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

I- Conclusão do curso na UFF ou integralização curricular;

II- Desligamento do PEC-G;

III- Evasão da universidade por parte do (a) beneficiário (a);

IV- Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e, durante a vigência do auxílio; V- Matrícula em menos de 04 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

VI- Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

VII-Falsidade de documentação e/ou informação prestada pelo (a) beneficiário (a), constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

VIII-Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX- Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do (a) beneficiário (a);

X- Decisão judicial;

XI- Se o (a) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

XII- Transferência para Instituição de Ensino Superior não conveniada com o PROMISAES;

XIII- Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;

XIV-Falecimento do (a) beneficiário (a).

## 15- DO CRONOGRAMA

15.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	16/11/2022
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no <b>SISBOL</b>	A partir das 18h00 do dia 17/11/2022 e término às 15h00 do dia 09/12/2022

**15.2** A divulgação da data para o Resultado Preliminar será publicada no dia 30/01/2023 no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

**15.3** O cronograma com as datas para os Resultados da Reconsideração, do Recurso e do Resultado final serão divulgadas no dia do resultado preliminar no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

**15.4** **Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)**

## 16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O (A) estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou o fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

**16.1.1** As situações previstas no Artigo 299, do Código Penal Brasileiro, serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**16.2** - O (A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado(a) desistente do processo seletivo;

**16.3** - É de inteira responsabilidade do (a) estudante manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e no SISBOL/UFF.

**16.3.1** Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá o(a) estudante, obrigatoriamente, informar à PROAES, tão logo a alteração se efetive.

**16.4** Alterações na renda per capita familiar do(a) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. A bolsa será cessada nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

**16.5** Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

**16.6** Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

**16.8** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Serviço Social e/ou Coordenação de Apoio Social – CAS e/ou Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

**16.9** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico [dss.cas.proaes@id.uff.br](mailto:dss.cas.proaes@id.uff.br).

**16.10** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## **17 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL**

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II – Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de responsável financeiro e ajuda financeira ao estudante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ajuda financeira

Niterói, 16 de novembro de 2022.

Leonardo Vargas da Silva  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS  
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS  
ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G

**ANEXO I: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA SELEÇÃO DA BOLSA PROMISAES**

a) **Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência; b) **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do (a) estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino. c) No caso de candidatos (as) que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ou que sejam agregados (as) temporariamente em função do curso universitário ou outros, não há necessidade de enviar documentação de colegas. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O (A) **solicitante** deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção. d) Para **estudantes** cujas famílias residam em outros Estados/País, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem. e) O (A) estudante é considerado (a) independente quando, comprovadamente, **sustentar-se sozinho (a), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos,** salvo em casos específicos.

A documentação a ser apresentada é referente ao (a) estudante e a TODOS os membros do núcleo familiar, incluindo agregados maiores ou menores que estejam sob a guarda ou tutela da família, desde de que, residentes no mesmo domicílio.

Para a realização da Avaliação Socioeconômica o(a) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados a seguir, conforme o caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS**  
**DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS**  
**ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G**

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

- a) Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) **vigente e do RNE** ou de seu protocolo **atualizado**;
- b) Documento de identidade de todos os membros do núcleo familiar maior de idade;
- c) Certidão de Nascimento dos membros do núcleo familiar menores de idade (na ausência deste documento poderá ser apresentado Declaração de Nascidos Vivos do Hospital, Declaração da instituição de Ensino ou ficha de matrícula, contendo nome e filiação);
- d) Extrato bancário **do (a) aluno (a) dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022. Caso tenha mais uma conta no mesmo banco, o (a) estudante deverá apresentar extratos de todas as contas.**
- e) **Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS) e**
- f) **Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central emitidos pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central:**  
**<https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/> (DOCUMENTO COMPLEMENTAR)**
- g) Comprovantes de recebimento pelo **Western Union** de **agosto, setembro e outubro de 2022;**
- h) Membros familiares que trabalham em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2022**
- i) Membros familiares que trabalham em emprego informal: Declaração de próprio punho conforme modelo (Anexo II);
- j) Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil, conforme modelo (Anexo III);
- l) **Caso receba ajuda financeira de terceiros que não compõem o grupo familiar: Declaração, conforme modelo (ANEXO IV) do edital, redigida e assinada por quem repassa o recurso informando o valor.**
- m) Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.

- n) Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de **agosto, setembro e outubro de 2022**; onde conste o valor de recebimento da bolsa;
- o) Em caso de recebimento de benefício da Assistência Social: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor;
- p) Caso possua doença crônica ou grave, apresentar laudo médico ou psicológico, com o número do CID;
- q) Comprovantes de despesas **RECENTES** do aluno: Recibo de aluguel, luz, água, telefone, internet, alimentação, plano de saúde, etc.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS  
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS  
ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA**

**Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_  
declaro para os devidos fins, que exerço a atividade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e recebi o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de agosto de 2022, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de setembro de 2022 e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês de outubro de 2022

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO E AJUDA FINANCEIRA AO ESTUDANTE – BOLSA PROMISAES

DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:		
PAÍS DE ORIGEM:	NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO NO BRASIL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS FINANCEIRO FAMILIAR:	PROFISSÃO:	
NÚMERO DE MEMBROS DA FAMÍLIA:		
FONTES DE RENDA FAMILIAR		
FONTE FINANCIADORA DECLARADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G:		
<b>AUXÍLIO FINANCEIRO recebido pela família mensalmente (VALORES EM REAIS)</b>		
AGOSTO/2022 R\$ _____; SETEMBRO/2022 R\$ _____;		
OUTUBRO/2022 R\$ _____.		
RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL (soma de toda a renda da família bruta nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022): R\$ _____		

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS  
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS  
ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, venho por meio  
desta declarar, para fins de comprovação que ajudo mensalmente o  
estudante \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, matrícula  
\_\_\_\_\_ com a quantia mensal de  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.